



PARECER CCJ

Revoga a Lei nº 20.023, de 13 de julho de 2006, que concede o uso da área localizada na Praça Demétrio Ribeiro para a instalação da sede da Associação Comunitária de Mães Batista Xavier.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Governo Municipal.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, e em seu Parecer Prévio, opinou que sejam feitas diligências a respeito. Até porque a extinção unilateral da concessão poderá, conforme o caso, ensejar direito de indenização à concessionária. De qualquer modo, sem prejuízo do acima dito, não vislumbra na proposição em questão manifesta ilegalidade ou inconstitucionalidade que impeça nessa fase inicial a tramitação da proposta.

É o sucinto relatório.

A matéria em análise é de competência municipal e se enquadra nos preceitos constitucionais conforme o inciso I, do art. 30 da CF, que trata sobre a prerrogativa do Município legislar sobre matéria de interesse local. Também, a revogação de leis municipais, independentemente do mérito ou demérito da norma a que se quer revogar, constitui matéria de interesse local por visar à manutenção do próprio arcabouço legal do Município.

A exposição de motivos do Executivo Municipal aponta que área em questão foi vistoriada e constatou-se que não há ocupação permanente por qualquer instituição no local e que a totalidade da área, que possui em torno 6.900 m², metade está coberta por vegetação densa, o que caracteriza desuso ou mesmo abandono.

Diante disso, não havendo apontamentos inconstitucionais ou inorgânicos, este relator entende e se manifesta pela **inexistência de óbice** jurídico à tramitação do **Projeto**.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 04/07/2022, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0407437** e o código CRC **82E242FB**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 384/22 – CCJ** contido no doc 0407437 (SEI nº 118.00306/2022-53 – Proc. nº 0445/2022 - PLE 014), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **11 de novembro de 2022**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Márcio Bins Ely: **EM LICENÇA**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereadora Atena Beauvoir Roveda: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 11/11/2022, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0464424** e o código CRC **1E1BDAC3**.